

PORTARIA Nº 086 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Regulamento Interno da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso III da Portaria nº 108, de 10 de agosto de 1998;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/949317, da Comissão de Justiça, resolve:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Institui o Regulamento Interno da Comissão de Justiça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que é órgão de assessoramento, diretamente subordinada ao Comandante-Geral, que tem por objetivo a prestação de assessoria jurídica ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará em face das relações deste com a sociedade e com o público interno, competindo-lhe:

I - Emitir pareceres jurídicos acerca de questões de direito em processos relacionados com a Corporação;

II - Examinar os textos de edital de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;

III - Manifestar-se em expedientes encaminhados pelas seções, diretorias e unidades do CBMPA;

IV - Analisar minutas de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos, quando determinados pelo Comandante-Geral, examinando a constitucionalidade,

legalidade, compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que poderão ser remetidos à consideração do Governador do Estado;

V - Manter relações administrativas e culturais com órgãos da Administração Pública e de Justiça;

VI - Sugerir a adoção de medidas de natureza jurídica, em decorrência de fatos relevantes no âmbito da Administração Pública e sobre a reformulação da legislação vigente ou do surgimento de jurisprudência;

VII - Exercer outras atribuições determinadas pelo Comandante-Geral no âmbito de sua atuação;

VIII - Assessorar o Comandante-Geral na elaboração de informações à Procuradoria-Geral do Estado, com vistas à defesa do Estado nas ações judiciais, mediante orientações dos respectivos setores da corporação.

§1º O alcance do exame da Comissão de Justiça, nas questões que lhe forem submetidas à apreciação, visa resguardar os princípios basilares que regem a Administração Pública, restringindo-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

§ 2º Aos integrantes da Comissão de Justiça é vedado:

I - Presidir ou participar da elaboração de Inquérito Policial Militar, Auto de Prisão em Flagrante, Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância, Conselho de Justificação e Conselho de Disciplina, de modo não fique prejudicada a análise jurídica quanto a legalidade dos atos praticados, salvo exceção prevista no art. 249 do Decreto-Lei nº 1.002 de 21 de outubro de 1969, Código de Processo Penal Militar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º A Comissão de Justiça será assim constituída:

I - 01 (um) Presidente (redação dada pela Lei nº 6.910/2006);

II - 04 (quatro) Membros (redação dada pela Lei nº 6.910/06);

III - Secretário;

IV - Protocolista.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Presidente

Art. 3º O (a) Presidente terá subordinação direta ao Comandante Geral devendo ser preferencialmente, bacharel em direito, competindo-lhe:

I - A gestão geral da Comissão de Justiça;

II - Propor a edição de instruções, normas e circulares para os serviços internos da Comissão;

III - Assessorar o Comandante-Geral no cumprimento de decisões judiciais;

IV - Determinar ou solicitar, em diligência, quaisquer processos ou documentos, visando subsidiar manifestação jurídica;

V - Despachar, diretamente com o Comandante-Geral, os expedientes encaminhados à Comissão de Justiça;

VI – Analisar, concordar ou discordar das manifestações jurídicas elaboradas pelos membros e submetê-las à apreciação do(a) Comandante Geral;

VII - Coordenar a gestão de publicação dos assuntos atinentes à Comissão de Justiça em Boletim Geral da Corporação;

VIII - Formular relatórios de atividades desenvolvidas e remeter a Procuradoria Geral do Estado;

IX - Expedir atos atinentes a designações, licenças, férias, nomeações, dispensas e outros atos dentro de sua competência material;

X - Responder as informações e relatórios administrativos solicitados.

§1º O (a) Presidente será substituído em suas faltas ou impedimentos legais pelo membro mais antigo que o suceder na cadeia hierárquica na antiguidade.

§2º No caso de ausências concomitantes do titular e do substituto eventual, o (a) Presidente indicará o responsável no período que durar uma das ausências e encaminhará ao setor competente para fins de designação.

Seção II

Membros

Art. 4º A função de Membro da Comissão de Justiça será exercida por Oficial, preferencialmente, Bacharel em Direito, competindo-lhe:

I - Analisar e elaborar as manifestações jurídicas e submetê-las à apreciação do(a) Presidente;

II - Zelar pela segurança e organização dos processos sob sua responsabilidade;

III - Prestar orientações sobre questões jurídicas de sua competência;

IV - Elaborar pareceres, notas técnicas, e manifestações jurídicas acerca dos pleitos encaminhados pelo Presidente;

V - Participar de reuniões e grupos de trabalho representando a comissão.

§ 1º O (a) membro da Comissão mais antigo na cadeia hierárquica substituirá o (a) Presidente, em caso de faltas ou impedimentos legais.

§ 2º O (a) membro da Comissão de Justiça mais moderno será o responsável pela coordenação das tarefas desempenhadas pelos voluntários civis, auxiliado pelo secretário.

Seção III

Secretário

Art. 5º O Secretário será militar praça BM, competindo-lhe:

I - Coordenar o expediente dos praças, auxiliando na coordenação das atividades desenvolvidas e frequência dos voluntários civis e zelar pela eficiência do atendimento ao público interno e externo;

II - Manter atualizados os dados cadastrais e funcionais do efetivo;

III - Coordenar a publicação dos assuntos atinentes a Comissão de Justiça em Boletim Geral;

IV - Manter o controle estatístico dos processos e manifestações jurídicas, para subsidiar elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas, a fim de serem encaminhadas a Procuradoria Geral do Estado - PGE;

VI - Exercer o controle do patrimônio e dos recursos tecnológicos e materiais no âmbito da Comissão de Justiça;

VII - Coordenar as atividades de encaminhamento de frequências, licenças, férias, nomeações, designações, dispensas e outros atos;

IX - Elaborar as informações e relatórios administrativos solicitados;

X - Exercer outras atribuições que lhe sejam incumbidas pelo (a) Presidente.

Seção IV

Protocolista

Art. 6º O Protocolista deverá ser militar praça BM, tendo as seguintes atribuições:

I - Receber, registrar, despachar com o (a) presidente para distribuir, encaminhar aos setores competentes e controlar toda a documentação de entrada e saída na Comissão de Justiça;

II - Zelar pela segurança e organização da documentação em trânsito na Comissão de Justiça;

III - Organizar e controlar o arquivo da Comissão de Justiça;

IV - Encaminhar os processos aos órgãos de origem, após aprovação das manifestações jurídicas pela autoridade competente;

V - Preparar atos de encaminhamento de frequências, licenças, férias, nomeações, designações, dispensas e outros atos pertinentes;

VI - Organizar o recebimento, registro e acompanhamento do trâmite dos processos e documentos recebidos e remetidos pelo gabinete e demais seções;

VII - Realizar a gestão e trâmite de processos da comissão;

VIII - Manter o controle estatístico dos processos;

IX - Exercer outras atribuições que sejam repassadas pelo Secretário;

Parágrafo único. Na ausência de militar para desempenho da função de protocolista, estas serão desempenhadas pelos voluntários civis.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO E DAS CONSULTAS

Art. 8º As consultas encaminhadas a esta comissão deverão ser autuadas em processo administrativo devidamente instruído com informações ou despacho da unidade, diretoria, seção ou órgão envolvido, contendo:

I - A identificação do setor de origem responsável pela sua propositura;

II - A exposição clara do caso concreto e a especificação do questionamento jurídico que demanda esclarecimento

III - A justificativa da necessidade do ato e, quando for o caso, o normativo que o ampare;

IV - A indicação dos documentos a serem analisados, com sua devida referência.

§ 1º Os processos que tratarem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento da unidade técnica, deverão ser instruídos com manifestação do setor financeiro por onde correrão as despesas, dentre outros aspectos pertinentes.

§ 2º Os processos atinentes a licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres deverão observar os manuais e normas elaboradas pela SEPLAD e CBMPA, devendo a sua não adoção ser previamente justificada nos autos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Comissão de Justiça poderá devolver os processos para complementação da instrução processual, a fim de subsidiar a elaboração de manifestação jurídica.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Presidente.

Art. 11º A estrutura organizacional desta Comissão encontra-se no Anexo Único desta portaria.

Art. 12º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

BG nº 53, de 21 de março de 2022.

HYPERLINK

"[https://siga.bombeiros.pa.gov.br/upload/tinymce_files/files/Nota/44071/Portaria086_2022_COJ_Aprovar o Regulamento da Comissão de Justiça COJ \(ANEXO ÚNICO\).pdf](https://siga.bombeiros.pa.gov.br/upload/tinymce_files/files/Nota/44071/Portaria086_2022_COJ_Aprovar%20o%20Regulamento%20da%20Comiss%C3%A3o%20de%20Justi%C3%A7a%20COJ%20(ANEXO%20%C3%9CUNICO).pdf)" [ANEXO UNICO -](#)

O
R
G
A
N
O
G
R
A